



PROCESSO	:	80.733-8/2021
INTERESSADO	:	DIOGENES PEREIRA SANTOS FILHO
PROCEDÊNCIA	:	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV
ASSUNTO	:	PENSÃO
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

RAZÕES DO VOTO

8. Considerando que a beneficiária preenche todos os requisitos constitucionais e que o ato de concessão do benefício de Pensão por morte atende às exigências legais, acolho o Parecer 2.123/2022, do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de:

a) **registrar** o Ato Administrativo 513/2021/MTPEREV, e

b) **julgar legal** o cálculo do benefício de pensão por morte de servidor civil, em caráter vitalício, ao **Sr. Diogenes Pereira Santos Filho**, em razão do falecimento da **Sra. Magda Ramos da Rocha Valério**, ocorrido em 04/02/2021, quando aposentada no cargo de Professor Educação Básica, Classe “C”, Nível “010”, no município de Cuiabá/MT, com fundamento no artigo 140-C, da Constituição do Estado de Mato Grosso, acrescido pela Emenda Constitucional Estadual 92/2020, artigo 23 e 24, da Emenda Constitucional 103/2019, bem como no artigo 16 inciso I, artigo 74, inciso I, e artigo 77, § 2º, § 2º-B, da Lei n.º 8.213/1991, c/c o artigo 1º, inciso VI, e artigo 2º da Portaria ME n.º 424, publicada no Diário Oficial da União de 30.12.2020, c/c o artigo 252 da Lei Complementar 04/1990, Lei Complementar 524/2014, e tendo em vista o que consta no Processo Digital **2021.0.01263/MT-PREV**, bem como no art. 47, inciso III, da Constituição Estadual; art. 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007 (LOTCE/MT), e artigos 10, inciso XXIII, 211, inciso II, da Resolução Normativa 16/2021 – TCE/MT.

c) Diante da constatação de erro material, **determino** ao Diretor-Presidente do Mato Grosso Previdência, Sr. Elliton Oliveira de Souza, que **republique** o





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Ato Administrativo 513/2021/MTPEREV, visto que a publicação saiu com o número 514/2021/MTPEREV (Doc. 259828/2021, fls. 20).

É o voto.

Cuiabá, 18 de julho de 2022.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

